



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.564, DE 24 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Turístico de Lagoa Santa, define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

O povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento Turístico de Lagoa Santa/MG, como instrumento normativo que estabelece as diretrizes e atribuições do Governo Municipal para as matérias referentes ao processo de elaboração e planejamento de Políticas Públicas de Turismo, no município de Lagoa Santa.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 01 (um) ano com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar receitas públicas, movimentação econômica, trabalho, emprego e renda para a comunidade local, constituindo-se, assim, em um instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º - Caberá ao Órgão Superior responsável pela gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico estabelecer a Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar junto com demais órgãos do poder executivo a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico Municipal.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Da Política Municipal de Turismo

Subseção I

Dos Princípios

Art. 4º - A Política Municipal de Desenvolvimento Turístico é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

metas, programas e projetos definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico estabelecido pelo Governo Municipal.

Art. 5º - São princípios da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico:

- I - democratização mediante a participação de representantes das diversas esferas municipais, tanto públicas quanto privadas e terceiro setor;
- II - sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional;
- III - descentralização de responsabilidades e ações, quando necessário ao bom andamento dos trabalhos;
- IV - flexibilidade no planejamento, operacionalização e tomada de decisões;
- V - sensibilização;
- VI - mobilização;
- VII - cooperação;
- VII - transdisciplinariedade;
- VIII - caráter permanente das ações;
- IX - sinergia de decisões;
- X - valorização e respeito à diversidade de opiniões e entendimentos;
- XI - criação e elaboração de projetos específicos para o município e região;
- XII - comprometimento com os mesmos objetivos da Política e do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- XIII - valorização das populações e comunidades locais, seus saberes, conhecimentos, práticas e valores étnicos;
- XIV - planejamento como processo contínuo e permanente;

Parágrafo único - A Política Municipal de Desenvolvimento Turístico obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Subseção II Dos Objetivos

Art. 6º - A Política Municipal de Desenvolvimento Turístico tem por objetivos:

- I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no município de Lagoa Santa a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- II - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem Municipal, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
- III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico do Município;
- IV - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos turísticos do Município, com vistas em atrair turistas regionais, nacionais e estrangeiros;
- V - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos;
- VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando todos os bairros e regiões rurais a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VII - incentivar a criação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;

VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e patrimonial, além de incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

IX - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XII - implementar o inventário do patrimônio turístico Municipal, atualizando-o regularmente;

XIII - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XIV - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infra-estrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XV - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XVI - contribuir para a aplicação dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos, com ênfase para as NBRs publicadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XVII - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XVIII - apoiar manifestações culturais e seus respectivos empreendedores;

XIX - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades e institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico do Município;

XX - articular ações do Governo Federal, Governo Estadual, Associação do Circuito Turístico das Grutas, Municípios próximos, Organizações do Terceiro Setor, Iniciativa Privada e Comunidade Local;

XXI - contribuir para que os recursos financeiros trazidos pelos turistas circulem no município, gerando um efeito multiplicador, a fim de melhorar a qualidade de vida da comunidade e da região;

XXII - participar no processo de Zoneamento Econômico-ecológico (ZEE), Plano Diretor Municipal, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA);



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XXIII - definir uma previsão de futuro (prognóstico), análise de oportunidades e ameaças, pontos fortes e fracos;

XXIV - avaliar as experiências pregressas de empresas que se candidatarem a cumprir projetos de intervenções no Patrimônio Histórico Cultural do Município.

Parágrafo único - Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade, e da legislação vigente.

Seção II

Do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico

Art. 7º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico deverá ser elaborado pelo Órgão Superior responsável pela gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, através do Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa – COMTUR-LS, com o intuito de promover:

I - a boa imagem do produto turístico do Município no mercado regional, nacional e internacional;

II - a vinda de turistas regionais, nacional e internacionais;

III - a qualificação das experiências relativas às atividades turísticas;

IV - maior aporte de divisas ao balanço de pagamentos;

V - a incorporação de segmentos especiais de demanda ao mercado interno brasileiro, em especial os idosos, os jovens e as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pelo incentivo a programas de descontos e facilitação de deslocamentos, hospedagem e fruição dos produtos turísticos em geral e campanhas institucionais de promoção;

VI - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

VII - a atenuação de passivos sócio-ambientais eventualmente provocados pela atividade turística;

VIII - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;

IX - a orientação às ações do setor privado, fornecendo aos agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades;

X - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

XI - atuação em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de Regionalização do Governo Federal, do Governo do Estado de Minas Gerais e do Plano Estratégico da Associação do Circuito Turístico das Grutas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 8º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Lagoa Santa terá como base a formulação de Programas e Projetos específicos, contemplando os seguintes Programas:

- I - Sensibilização e Mobilização;
- II - Sistema de Informações Turísticas;
- III - Capacitação Profissional da Comunidade Local e de Gestores Municipais;
- IV - Roteirização;
- V - Promoção e Apoio à Comercialização;
- VI - Eventos;
- VII - Fortalecimento Político-Institucional;
- VIII - Infra-estrutura Turística;
- IX - Satisfação do Visitante e da Comunidade Receptora;
- X - Gestão de Atrativos e Equipamentos Turísticos;
- XI - Implementação, Monitoria e Avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

Art. 9º - Cada projeto contemplado dentro de cada Programa do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico deverá conter, em documentos separados do Plano, sendo de cunho administrativo da Prefeitura:

- I - Visão de Futuro - onde se deseja chegar, consequências esperadas;
- II - Missão - como atingir a idealização de visão de futuro;
- III - Objetivo Geral - finalidade principal do projeto;
- IV - Objetivos Específicos - detalhamento do objetivo geral;
- V - Princípios - seguir os princípios do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Lagoa Santa;
- VI - Metas alcançáveis;
- VII - Detalhamento das ações e seus respectivos responsáveis;
- VIII - Custos fixos e variáveis da ação;
- IX - Análise de forças, fraquezas, ameaças e oportunidades.

Art. 10 - A implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico terá por base as seguintes ações estruturadoras prioritárias:

- I - Inventário da Oferta Turístico;
- II - Estudo de Demanda;
- III - Formação de Redes;
- IV - Cursos de Capacitação de atores ligados direta e indiretamente à atividade turística;
- V - Definição de Roteiros e atividades baseados nos patrimônios culturais, ambientais e turísticos;
- VI - Elaboração e Fomento de materiais para promoção e comercialização de Lagoa Santa;
- VII - Fortalecimento do Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico no âmbito da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa;
- VIII - Elaborar Calendário de Eventos anuais;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IX - Cumprir com os critérios para a habilitação do Município no ICMS Turístico distribuído pelo governo do Estado de Minas Gerais;

X - Proteção, conservação e promoção dos patrimônios culturais e ambientais do município;

XI - Capacitação de Conselheiros para desenvolverem suas atividades.

Seção III **Do Sistema Municipal de Turismo** **Subseção I** **Da Organização e Composição**

Art. 11 - O Sistema Municipal de Turismo deverá ser composto pelos seguintes elementos:

I - Órgão Superior responsável pela gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, com apoio de demais órgãos do executivo municipal;

II - Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa;

a) Órgãos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

b) Câmara Municipal de Lagoa Santa;

c) Associação do Circuito Turístico das Grutas;

d) Associação Comercial;

e) Organizações do Terceiro Setor;

f) Associações de Moradores;

g) Parque Estadual do Sumidouro;

h) Clubes de Serviços - Rotary e Lions;

i) Cooperativa de Táxi;

III- Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único - O Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico no âmbito da Prefeitura Municipal será o Órgão Central do Sistema Municipal de Turismo, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais setores envolvidos.

Subseção II **Dos Objetivos**

Art. 12 - O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - atingir as metas do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III - promover a regionalização interna do turismo, mediante o incentivo à criação de organismos autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão;

IV - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I - definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;

II - promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística Municipal e ao estudo de demanda turística, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Lagoa Santa;

III - proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

IV - articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

V - promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

VI - propor ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, a criação de Unidades de Conservação;

VII - propor ao Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico, o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios arqueológicos ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VIII - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico;

IX - implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo.

Subseção III

Do Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa – COMTUR-LS

Art. 13 - O COMTUR-LS é ligado diretamente ao Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo, e é composto por 14 (quatorze) integrantes titulares, conforme Lei nº 3.489, de 17 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Seção Única

Das Ações, Planos e Programas

Art. 14 - O poder público municipal promoverá a racionalização e o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública como privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Desenvolvimento Turístico e demais políticas públicas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 15 - Fica criado o Comitê Interdepartamental de Facilitação Turística, com a finalidade de compatibilizar a formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico de Lagoa Santa com as demais políticas públicas, de forma que os planos, programas e projetos das diversas áreas do Governo Municipal venham a incentivar:

I - o levantamento de informações quanto à procedência e Municipalidade dos turistas nacionais e estrangeiros, faixa etária, motivo da viagem e permanência estimada no Município, através de Sistema de Registro de Hóspedes e através de mecanismos de pesquisa de demanda turística;

II - a metodologia e o cálculo da receita turística contabilizada no balanço de pagamentos das contas municipais;

III - a formação, a capacitação profissional, a qualificação, o treinamento e a reciclagem de mão-de-obra para o setor turístico e sua colocação no mercado de trabalho;

IV - o apoio logístico, técnico e/ou financeiro, pelo Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico no âmbito Municipal, na divulgação do destino Lagoa Santa em feiras, exposições de negócios, congressos e simpósios regionais, nacionais e internacionais, com o objetivo de atrair novos mercados potencialmente emissores de turistas;

V - o fomento e a viabilização da promoção do turismo, visando o aumento do fluxo de visitantes no município, solicitando inclusive o apoio da Iniciativa Privada, Associação do Circuito Turístico das Grutas e órgãos da administração Estadual e Federal;

VI - o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de turismo;

VII - a geração de empregos;

VIII - o estabelecimento de critérios de segurança na utilização de serviços e equipamentos turísticos;

IX - a formação de parcerias interdisciplinares com as entidades da administração pública municipal, visando ao aproveitamento e ordenamento do patrimônio natural e cultural para fins turísticos.

§1º - O Comitê Interdepartamental de Facilitação Turística, cuja composição, forma de atuação e atribuições serão definidas pelo Poder Executivo através de Portaria, será comandado pelo indicado do Prefeito Municipal de Lagoa Santa.

§2º - O Comitê Interdepartamental de Facilitação Turística será composto por representantes dos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

§3º - As atribuições do Comitê Interdepartamental de Facilitação Turística deverão contribuir para a valorização de produtos e serviços que visem promover a sustentabilidade e a competitividade do destino turístico Lagoa Santa.

Art. 16 - O Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo poderá buscar em outros setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, apoio técnico e financeiro para as iniciativas, programas e projetos que visem o fomento às empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com ênfase nas microempresas e empresas de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 17 - O Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico no âmbito da Prefeitura Municipal poderá buscar, na Secretaria de Educação, no âmbito de suas respectivas competências, apoio para estimular a iniciação do entendimento do que é Turismo e educação patrimonial, na rede municipal de ensino.

Art. 18 - O Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico poderá utilizar, mediante delegação ou convênio, os serviços da Associação do Circuito Turístico das Grutas, para a execução de suas tarefas de captação de recursos financeiros, projetos, turistas, eventos e investidores para o Município e de apoio à promoção e à divulgação de informações turísticas municipais, com vistas na formação de uma rede de promoção Regional, Estadual e Nacional do produto turístico do Município de Lagoa Santa, intercâmbio tecnológico com instituições nacionais e/ou estrangeiras e à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.

CAPÍTULO IV DA SATISFAÇÃO DO VISITANTE E DA COMUNIDADE RECEPTORA

Art. 19 - A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa deverá, através dos respectivos órgãos responsáveis por ações específicas:

- I - fiscalizar as formas de produção e acondicionamento de alimentos e bebidas nos estabelecimentos localizados no município;
- II - combater focos de proliferação do mosquito da dengue, e quando infectado, o visitante deverá ter garantido o pronto atendimento, na mesma forma que o morador local;
- III - apoiar ações que desestimule o abuso sexual de crianças e adolescentes;
- IV - apoiar ações que desestimule o tráfico de pessoas;
- V - apoiar ações que desestimule o uso de drogas e álcool;
- VI - apoiar ações que desestimule a violência contra a mulher;
- VII - apoiar ações de prevenção e combate à mendicância e exploração do trabalho infantil;
- VIII - apoiar campanhas de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis;
- IX - disponibilizar pronto atendimento ao visitante que demandar atendimento médico no Município;
- X - acionar a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiro Militar, quando necessário para a defesa social;
- XI - disponibilizar transporte público adequado para acesso aos principais atrativos turísticos de Lagoa Santa;
- XII - facilitar a acessibilidade de idosos e portadores de necessidades especiais em estabelecimentos administrados por órgãos municipais.

CAPÍTULO V DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 20 - O suporte financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

- I - da lei orçamentária anual, alocada ao Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico no âmbito da Prefeitura Municipal;
- II - do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- III - de linhas de crédito de bancos e instituições oficiais;
- IV - de agências de fomento ao desenvolvimento regional;
- V - alocados pela União e pelo Estado de Minas Gerais;
- VI - de organismos e entidades nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O poder público municipal poderá viabilizar, ainda, a criação de mecanismos de investimentos privados no setor turístico.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal, através do Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo, poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta Lei a órgãos e entidades da administração pública, inclusive a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a aplicação de penalidades e arrecadação de receitas.

Art. 22 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo, com o apoio do Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa – COMTUR-LS, quando de suas competências.

Art. 23 - O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Lagoa Santa deverá estar consignado ao Plano Plurianual de Aplicação - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de junho de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal